

Nº 141/17,
LIVRO I-15-I
Fl. 120

/SMS

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação
08/08/2016

Fls. 133

Rubrica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – TDN / RIO DE JANEIRO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/004674/15 (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016).

CONT. Nº. 141 / 2017.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.468.055/0001-02, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar, Centro – RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde MARCO ANTÔNIO DE MATTOS, Brasileiro, casado, Médico, Identidade nº [REDACTED], expedida pelo CREMERJ e CPF nº [REDACTED] - [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – TDN/RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0097-15, com sede na Rua Paulo Barreto, 91, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP: 22.280-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, SÉRGIO TUFIK, brasileiro, Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº. 8.080/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, com base no Edital de Chamamento Público nº. 001/2016 para o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A

1

LIVRO 5.151
Fol. 171

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 134
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende, como integrante do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº. 8.080/90, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº. 207 de 19.12.80, com suas alterações ratificadas pela Lei Complementar nº. 01, de 13.09.90, o Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Convocação Pública e das especificações do Serviço, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos – profissionais para o programa de assistência ventilatória não invasiva aos portadores de doenças neuromusculares, de acordo com as diretrizes descritas nas Portarias Ministeriais MS/GM nº 1.370 de 03 de Julho de 2008 e MS/SAS nº 370 de 04 de Julho de 2008; e conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

§1º. O Plano de Trabalho terá validade máxima de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de vigência do contrato.

§2º. Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.

§3º. O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

§4º. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

ENVIO

Fls.

172

J. A. S. T.

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação
08/08/2016

Fls. 135

Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total estimado para execução em, cinco anos, do presente contrato importará em até **R\$ 8.712.000,00** (oito milhões, setecentos e doze mil reais) a ser repassado em parcelas mensais de até **R\$ 145.200,00** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos Reais) conforme a produção de serviços prestados pela **CONTRATADA**.

§1º. O pagamento ocorrerá somente após a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos moldes da tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

§2º. O atendimento referente aos pacientes não residentes no Município do Rio de Janeiro está condicionado à manutenção do repasse financeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), de acordo com a deliberação CIB nº 3602 de 02 de Dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de Dezembro de 2015.

CLAUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão **realizados mensalmente**, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93. O prazo para pagamento será de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da produção por meio de APAC MAGNÉTICA e respectiva Nota Fiscal devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

§2º. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida destes documentos.

LIVRO
Fls. 133

J.S.J

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação
08/08/2016

Fls. 136

Rubrica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão executados pela **CONTRATADA** em sua sede, Rua Paulo Barreto, 91 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-010.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos os atos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

§1º. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§2º. Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

§3º. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de

4

LIVRO 174 JIST
Fls. 137

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 137
Rubrica	

eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos contratantes:

I - Elaboração do Plano de Trabalho, válido por 24 meses, a contar da vigência do presente Contrato, findo o qual deverá ser refeito e incorporado ao presente instrumento mediante celebração de Termo Aditivo. O Plano de Trabalho poderá ser ainda revisto/ajustado, a qualquer tempo, caso o gestor e/ou a **CONTRATADA** identifiquem essa necessidade;

II - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Educação permanente de recursos humanos;

IV - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Elaboração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da

Assinatura
5

LIVRO 175 JIS-I

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 138
Rubrica	

CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 07 (sete) dias;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

a) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

b) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

c) A retenção prevista na alínea b será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

d) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

e) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea d, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

f) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e

6

LIVRO
Fls. 176

JISJ

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 139
Rubrica	

será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de Cooperativas;

VIII - Manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual;

IX - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

X - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

XI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XII - Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

XIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XIV - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XV - Garantir o atendimento com Instalação/Manutenção de Ventilação Mecânica Não Invasiva (VMNI) e o Acompanhamento/Avaliação domiciliar dos pacientes munícipes do Rio de Janeiro e aos não munícipes provenientes da Região de Saúde Metropolitana I (Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São Joao De Meriti, Seropédica) encaminhados pelo SISREG;

XVI - Para os pacientes das regiões Metropolitana II, Médio Paraíba, Centro Sul Fluminense, Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Baixada Litorânea, Serrana e Litoral Sul Fluminense; a **CONTRATADA** deverá realizar a Instalação/Manutenção de VMNI, ficando o Acompanhamento/ Avaliação domiciliar a cargo dos municípios de origem;

XVII - Para os pacientes das regiões Metropolitana II, Médio Paraíba, Centro Sul Fluminense, Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Baixada Litorânea, Serrana e Litoral Sul Fluminense, no que tange a manutenção dos equipamentos de VMNI, os municípios de origem devem garantir o transporte do equipamento até a sede da

7

LIVRO J.15.J
Fls. 177

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 140
Rubrica	

CONTRATADA, que tem o compromisso de manter equipe disponibilizada por 24 horas para realizar a troca do aparelho danificado por outro em pleno funcionamento;

XVIII - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGULAÇÃO AMBULATORIAL DO SERVIÇO DE SAUDE

O sistema nacional de regulação (SISREG) é o único sistema utilizado pela SMS-RIO para regulação de oferta de procedimentos ambulatoriais atualmente. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a contratante se obrigará a comunicar a contratada.

§1º. Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada no SISREG para a Central de Regulação (CR) municipal.

§2º. Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos ambulatoriais que não sejam regulados através do SISREG.

§3º. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo SISREG serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador segundo a resolução SMS nº. 2.349 de 14 de agosto de 2014. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o "check in" seja confirmado no sistema de regulação pela contratada.

§4º. A unidade **CONTRATADA** é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo SISREG, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo SISREG.

§5º. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do SISREG.

§6º. Cabe à unidade **CONTRATADA** o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações.

§7º. Cabe à unidade **CONTRATADA** o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.


8

LIVRO
Fls. 178
J.K.J

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 141
Rubrica	

§8°. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo SISREG.

§9°. A unidade **CONTRATADA** deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

§10°. Cabe à unidade **CONTRATADA** a confirmação no SISREG da realização do procedimento agendado ("check in") no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente as consultas reguladas que forem realizadas serão remuneradas.

§12°. Fica vedada a devolução do paciente para a unidade solicitante para o agendamento de retorno na própria unidade.

§13°. É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na **CLAUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de funcionários do **CONTRATANTE** que constatarão se o serviço atende a todas as especificações contidas no Processo nº: 09/0004674/15 e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

9

LIVRO 2151
Fls. 179

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 142
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93. As penalidades serão:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento a obrigação assumida, aplicada a Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§1º. As sanções previstas nesta Cláusula podem ser cumuladas em não excluem a possibilidade de decisão unilateral do Contrato.

§2º. As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O RIO do ato que as impuser, do qual a **CONTRADADA** terá, também, conhecimento em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

§3º. Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§4º. O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

LIVRO

Fls.

180

JIS-J

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação
08/08/2016

Fls. 143

Rubrica

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes de recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

§6º; As multas não tem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas conforme previsto no artigo 589 RGCAF.

§7º. Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, por valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§8º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

§9º. Serão inscritos como dívida da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução do contrato, e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

§10º. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe foi devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

II - Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;

LIVRO
Fls. 189 J.15-J

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 144
Rubrica	

III - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do PROGRAMA DE TRABALHO: _____ CÓDIGO DE DESPESA: _____ tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, através da NOTA DE EMPENHO nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Órgão de Controle Interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL**



LIVRO
Fls. 182 J.S.J

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	Fls. 145
Rubrica	

A **CONTRATADA** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O Rio.

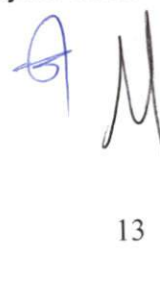
§1º. Fica expressamente vedada a subcontratação de cooperativas.

§2º. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições do credenciamento, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital, onde foram selecionadas as Unidades Prestadoras dos Serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua aceitação do preço da Tabela de Procedimentos SUS, sob pena de rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.



LIVRO

Fls.

183

I-15-I

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação
08/08/2016

Fls. 146

Rubrica

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, 01 de DEZEMBRO de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AFIP TDN - RJ CNPJ: 4767393009715
Tania Regina Noquelli
Diretora Comercial
e Administrativa

TESTEMUNHAS:

1.

2.

NOME: _____

NOME: _____

IDENTIDADE: _____

IDENTIDADE: _____

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	147
Rubrica	

PLANO DE TRABALHO

CNES: 7176511		CNPJ: 476737930097-15	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA			
Nome Fantasia: AFIP TDN-RJ			
Endereço: Rua Paulo Barreto, 91- Botafogo.			
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.280-010	Telefone: 2275-6012
Nome: SÉRGIO TUFIK			CPF: [REDACTED]
Cargo: Presidente			I.D: [REDACTED]

OBJETO

O presente Plano de Trabalho acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio de Janeiro e a Unidade **AFIP TDN RJ** tem por objeto o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES**, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

- a) Atenção à Saúde: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
- b) o Aprimoramento da Gestão: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
- c) o Aperfeiçoamento dos Profissionais: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Plano de Trabalho foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção local regional da Instituição.

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	148
Rubrica	

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

LOCALIZAÇÃO

Rua Paulo Barreto nº 91, Botafogo - RJ.

MISSÃO

A AFIP TDN - RJ caracteriza-se como Estabelecimento de Saúde especializado em prestar serviços no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES.

HISTÓRICO

A AFIP TDN/SP iniciou suas atividades em São Paulo, em 2003, inicialmente no 14º andar do Instituto do Sono, transferindo-se, adiante, para uma unidade própria situada à Rua 11 de junho nº 285 e funcionando no momento, em unidade instalada na Rua Dr. Diogo de farias nº 508.

Com base no êxito dessa experiência a Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa - AF IP decidiu implantar a AFIP TDN/RJ, em funcionamento desde dezembro de 2013.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, da Base Municipal do CNES, anexados ao Processo Administrativo .

a) Capacidade Instalada

A AFIP TDN - RJ detém capacidade instalada para prestação de serviços de avaliação e acompanhamento necessários ao cumprimento do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares a 160 pacientes SUS.

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	149
Rubrica	

b) Instalações

Devem estar em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 31 de maio de 2014; da Resolução - RDC Nº 50 ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002.

c) Equipamentos

O serviço deve dispor de equipamento(s) adequado para a realização dos Procedimentos do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA.**

AOS PORTADORES DE DOENÇAS NEUROMUSCULARES listados abaixo, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente.

- Estetoscópio
- Espirômetro
- Monitor de ECG
- Oxímetro
- Manuvacuometro
- Peak Flow
- Fita métrica
- Esfigmomanômetro
- Bucais descartáveis para os testes pulmonares (para 1 ano de avaliações ambul.)
- Clipe nasal
- Reanimador Pulmonar/Ambú e/ máscara e bolsa reservatória de oxigênio adulto e infantil
- Desfibrilador portátil
- Cilindro de Oxigênio
- Aspirador de secreções portátil
- Concentrador de oxigênio
- Aparelho de Ventilação Não Invasiva

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	150
Rubrica	

- Nobreak
- Interfaces (troca de 6 em 6 meses de uso ou por defeito comprovado)
- Circuito para Ventilação não invasiva (conforme durabilidade e cuidados)
- Módulo de bateria
- Umidificador e acessórios
- Veículos (automóveis) para os atendimentos domiciliares
- Serviço de Manutenção de Equipamentos de VNI
- Serviço de Manutenção de Equipamentos de Infraestrutura

d) Recursos Humanos

A **AFIP TDN - RJ** deve manter profissionais capacitados para o atendimento especializado pneumológico, incluindo Médico Pneumologista e Fisioterapeuta com capacitação em assistência ventilatória. A equipe e carga horária abaixo estão dimensionadas para o quantitativo de avaliações e de visitas a pacientes em uso de ventilação não invasiva domiciliar estimada. A composição dos recursos humanos deve garantir o quantitativo necessário à continuidade da qualidade da assistência perante o aumento do número de pacientes em uso de ventilação não invasiva domiciliar e em situações de férias ou licenças dos funcionários, sempre em observância à regulamentação dos conselhos profissionais.

Categoria Profissional	Quantidade	Carga Horária
Médico Pneumologista	01	20 horas
Fisioterapeuta	03	30 horas cada
Recepcionista	01	40 horas
Administrador	01	40 horas
Motorista	02	40 horas cada

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A **AFIP TDN - RJ** disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	151
Rubrica	

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja solução de continuidade em função dos calendários .

Toda modificação na programação de que trata este Plano de Trabalho (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

COMPROMISSOS DA UNIDADE COM O GESTOR MUNICIPAL DO SUS

- I. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- II. Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III. Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;
- IV. Disponibilizar carro com motorista para a locomoção e visita do fisioterapeuta à residência dos pacientes em acompanhamento pelo Programa, sem custo adicional para a SMS RJ;
- V. Manter os prontuários sempre atualizados, com os registros claros, organizados cronologicamente, com assinatura e carimbo de cada profissional;
- VI. Preencher, mensalmente, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do SUS e atualizar, com a mesma periodicidade, as versões do CNES;
- VII. Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, através do SISREG, **disponibilização de 100% dos procedimentos contratados/conveniados.**
- VIII. Seguir todos os protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. Alimentar o sistema de regulação (SISREG), com a confecção, gerenciamento das agendas e confirmação de todos os atendimentos realizados e atualização diária dos mapas de leitos;
- X. Prestar assistência utilizando as prerrogativas do Programa Nacional de Segurança do Paciente, segundo normas vigentes (Portaria nº529, de 1º de

abril de 2013);

- XI. Admitir os pacientes encaminhados pelo SISREG de acordo com os critérios definidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 370, de 4 de julho de 2008 e acordados com a SMS Rio de Janeiro;
- XII. Garantir o atendimento aos pacientes admitidos na unidade de acordo com Protocolo Assistencial que contemple:

- a) Avaliação respiratória: espirometria, medida das pressões respiratórias máximas, pica de fluxo e pico de fluxo da tosse;
- b) Aplicação e orientação de técnicas específicas de exercícios respiratórios (empilhamento de ar, respiração glossofaríngea) e manobras de higiene brônquica;
- c) Instalação de ventilação mecânica não-invasiva;
- d) Acompanhamento clínico periódico, por meio de consultas médica e fisioterápica, assim como por meio de visitas domiciliares mensais para avaliação clínica, incluindo sinais vitais (frequência cardíaca, frequência respiratória e saturação periférica de oxigênio), acompanhamento da adesão, necessidade de ajustes ventilatórios, reposição de materiais e orientações.

- d1. As consultas ambulatoriais com médico e fisioterapeuta devem ser efetuadas pelo menos uma vez ao ano para realização dos exames de função pulmonar, acima descritos.
- d2. Os familiares e cuidadores deverão ser instruídos quanto à instalação e adaptação do ventilador, ajustes e cuidados básicos com os acessórios como interface, circuitos, filtros, nobreak e módulo de bateria.
- d3. Os aparelhos fornecidos deverão sempre estar em perfeito estado de funcionamento, estando previsto período de treinamento para a adaptação dos equipamentos aos pacientes.
- d4. A prestadora do serviço manterá telefone 24 horas para atendimento ao usuário em caso da ocorrência de qualquer pane nos sistemas, de modo a receber orientação ou solicitar a substituição do equipamento.
- d5. Caso seja necessária a substituição do equipamento de VNI, a substituição deverá ser imediata sem que haja nenhum prejuízo a saúde do paciente
- d6. Para os pacientes das regiões Metropolitana li, Médio Paraíba, Centro Sul Fluminense, Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Baixada Litorânea, Serrana e Litoral Sul Fluminense, no que tange a manutenção dos equipamentos de VMN I, os municípios de origem devem garantir o transporte do equipamento até a sede da CONTRATADA, que tem o compromisso de manter equipe disponibilizada por 24 horas para realizar a troca do aparelho danificado por outro em pleno funcionamento.

Processo nº. 09/003258/16	
Data da autuação 08/08/2016	153
Rubrica	

e) Monitoramento/ Consultoria

- e1. Para os pacientes ainda sem critério presente de indicação da VNI devem ser realizadas consultas ambulatoriais com médico e fisioterapeuta em um intervalo de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme condições clínicas individuais.
- e2. Familiares devem ser orientados a entrar em contato em casos de declínio respiratório repentino, internações e outras intercorrências.
- e3. Em todos os atendimentos, para acompanhamento da evolução clínica, será realizada a avaliação dos sinais vitais, sintomatologia, histórico de episódio infeccioso de repetição e testes de função pulmonar, incluindo espirometria, medidas das pressões respiratórias máximas (Pressão Inspiratória Máxima - Pimáx e Pressão Expiratória Máxima - Pemáx), medida do pico de fluxo e do pico de fluxo da tosse. De acordo com os valores obtidos orientar exercícios respiratórios e auxílio à tosse, avaliar necessidade de tratamento com ventilação não invasiva.
- XIII. Garantir a assistência técnica emergencial imediata aos equipamentos utilizados na prestação de serviços complementares ao SUS sempre que necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- XIV. Garantir a substituição imediata do equipamento de VNI quando este necessitar de conserto por paralisação ou apresentar defeitos recorrentes.
- XV. Enviar mensalmente, relatórios contendo todos os atendimentos prestados de qualquer natureza (manutenções preventivas ou corretivas) à Comissão de Acompanhamento do Contrato nesta secretaria. Os relatórios devem ser enviados por meio de documento oficial com timbre da empresa e com assinatura de profissional responsável pelo relatório

METAS FISICAS E QUALITATIVAS

As metas físicas determinadas para a CONTRATADA envolvem o atendimento a até 160 pacientes/mês (deste total são disponibilizadas 08 novas vagas por mês para a admissão de pacientes oriundos dos 91 municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme Deliberação CIB-RJ 3.602 de 02 de dezembro de 2015), garantindo a execução dos procedimentos estipulados pela tabela SIGTAP, conforme descrito nos quadros de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas:

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação 08/08/2016

154

Rubrica

METAS QUANTITATIVAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.01.05.001 - 5	Avaliação e Acompanhamento domiciliar de paciente com doença neuromuscular submetido Tratamento de ventilação	160	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
03.01.05006 -6	Instalação/ manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar	4.960*	R\$ 27,50	R\$ 136.400,00	R\$ 1.636.800,00
TOTAL				R\$ 145.200,00	R\$ 1.742.400,00

*** Considerando a realização diária do procedimento para 160 pacientes, durante 31 dias. Fórmula utilizada: $160 \times 31 = 4.960$

METAS QUALITATIVAS

INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
Taxa de mortalidade dos pacientes em acompanhamento	$\leq 5\%$	$\frac{\text{Nº de óbitos}}{\text{Nº de pacientes em atendimento}} \times 100$	Relatório mensal
Taxa de internação hospitalar dos pacientes em acompanhamento	$\leq 5\%$	$\frac{\text{Nº de pacientes internados}}{\text{Nº de pacientes em atendimento}} \times 100$	Relatório mensal
Número de atendimentos domiciliares realizados no mês	$\geq 90\%$	$\frac{\text{Nº de pacientes atendidos no domicílio}}{\text{Nº de pacientes em atendimento}} \times 100$	Relatório mensal
Participação no Complexo Regulador	100%	$\frac{\text{Total de solicitações de avaliação atendidas em até trinta dias}}{\text{Total de solicitações de avaliações no Sistema Municipal de Regulação}} \times 100$	Relatório mensal
Taxa de comunicação à Atenção Básica	100%	$\frac{\text{Total de informações à Atenção Básica no mês em até trinta dias}}{\text{Total de pacientes cadastrados no mês}} \times 100$	Relatório mensal

Processo nº. 09/003258/16

Data da autuação 08/08/2016

155

Rubrica

Acompanhamento das Metas de Qualidade	
Índice executado pela unidade	Intervenção de gestão
↑ 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão.
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação
↓ 30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção/revisão da pactuação

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Plano de Trabalho será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

Neste Plano de Trabalho estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de DEZEMBRO de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AFIP TDN - RJ CNPJ: 4767393009715

Tania Regina Noquelli
Diretora Comercial
e Administrativa

RG: [REDACTED]
CPF: 3 [REDACTED]

NOME:
IDENTIDADE:

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
IDENTIDADE: